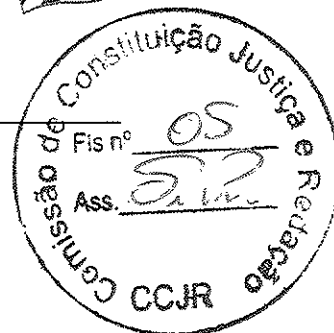
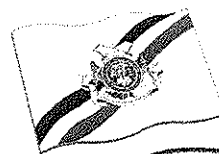




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2017.

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

PROPONENTE: Deputado SABÁ REIS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DISPÕE sobre a denominação do Centro de Educação de Tempo Integrado (CETI), localizado no município de Fonte Boa/AM, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

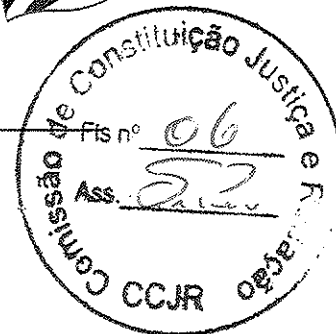
O Deputado Sabá Reis apresenta o Projeto de Lei nº 33/2017, que DISPÕE sobre a denominação do Centro de Educação de Tempo Integrado (CETI), localizado no município de Fonte Boa/AM, e dá outras providências.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise DISPÕE sobre a denominação do Centro de Educação de Tempo Integrado (CETI), localizado no município de Fonte Boa/AM, e dá outras providências.

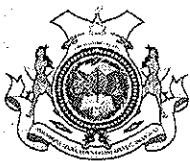
Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 33/2017.

III – VOTO DO RELATOR



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



Em face de não haver nenhum óbice constitucional a
manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 33/2017, de
08 de março de 2017, "ad referendum" do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM**, em Manaus, 30 de março de 2017.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Relações

pc: Wm. M. Clark

1983 L. J. Jensen

11

~~PRESIDENTE~~

RELA TOR